



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



LEI Nº 1061/91

DE 16 DE SETEMBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO MUNICÍ-  
PIO DO USO DE FUMO EM RECINTO FECHA  
DO.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica conceituado agressão ao meio ambiente específico e prática prejudicial à saúde e ao bem estar pessoal, a submissão a terceiros dos efeitos do uso do fumo em recinto fechado.

**Art. 2º** - Fica proibido no Município de João Monlevade, o uso de fumo em qualquer de suas modalidades, cigarro, cachimbo, charutos e outros em recinto fechado, público ou privado, destinado ao recebimento do povo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A proibição neste artigo aplica-se quando efetivamente ocupado o recinto.

**Art. 3º** - Considera-se recinto fechado o veículo de transporte coletivo de passageiros em geral, de escolares ou a outro título.

**Art. 4º** - O Poder Executivo promoverá divulgação de natureza pedagógica do disposto nesta Lei, enfatizando os efeitos nocivos da prática tabagista.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o infrator às sanções previstas no Código Sanitá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

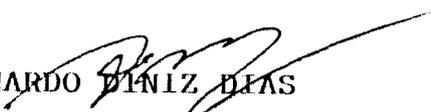


rio Municipal, especificadas no ato de sua regulamentação.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 1.991.

  
LEONARDO DINIZ DIAS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos dezesseis dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e um.

  
GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO  
Assessor de Governo

16/09/91

17:11  
